

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.085, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR  
O CENTRO DE REFERÊNCIA DE POLÍTICA  
DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA  
CONTRA AS MULHERES.*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e Cidadania.

**Parágrafo único** - O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

**Art. 2º** - O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

**I** - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

**II** - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

**III** - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

**IV** - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas e projetos existentes no município;

**V** - Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

**VI** - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e Cidadania, conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 06 de setembro de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/09/2022. Edição 2861  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>